



## ***Câmara Municipal de Ilha Comprida***

***Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza***

***Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326***

### **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores e Vereadoras,

A presente Emenda Supressiva é imperativa para assegurar a plena conformidade do Projeto de Lei nº 096/2025 com os princípios constitucionais da **moralidade, impessoalidade, isonomia e razoabilidade**, fundamentais para a boa administração pública, conforme o Art. 37, *caput*, da Constituição Federal. A criação de gratificações e benefícios sem critérios objetivos e sem o caráter geral exigido pela Constituição tem sido reiteradamente invalidada pelo Poder Judiciário, que as considera como potenciais **benesses** e desvirtuamento da finalidade pública.

A análise das vantagens pecuniárias propostas para os cargos em comissão revela inconsistências que podem comprometer a validade e a legitimidade da lei:

1. **Gratificações Genéricas, Prêmios de Produtividade e por Tarefas Especiais (Incisos VII e IX do texto original):** A instituição de "prêmios de produtividade" e "gratificação por tarefas especiais" sem a devida especificação de critérios objetivos, claros e mensuráveis para sua concessão abre uma perigosa margem para a discricionariedade do gestor. Tal ausência de balizas permite que o benefício seja utilizado como um prêmio pessoal ou um aumento disfarçado para aliados políticos, violando flagrantemente o **princípio da impessoalidade**. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) tem se posicionado firmemente contra essa prática, como demonstrado na **Ação Direta de Inconstitucionalidade 2023729-38.2023.8.26.0000**, publicada em 29/02/2024, que declarou a inconstitucionalidade de gratificação genérica por considerá-la desvinculada de condições excepcionais e sem interesse público claro. Da mesma forma, na **Ação Direta de Inconstitucionalidade 2207321-03.2021.8.26.0000**, publicada em 28/02/2022, o TJ-SP invalidou a criação de função gratificada por falta de descrição das atribuições, reforçando a incompatibilidade com os princípios constitucionais.



## ***Câmara Municipal de Ilha Comprida***

*Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza*

*Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326*

2. **Gratificação por Participação em Órgão Deliberativo (Inciso VIII do texto original):** Essa gratificação, popularmente conhecida como "jeton", é frequentemente questionada judicialmente por configurar *bis in idem* (pagamento em duplicidade) e enriquecimento ilícito. Se a participação em um conselho ou órgão deliberativo já faz parte das atribuições inerentes ao cargo ocupado pelo servidor ou agente político, o pagamento de uma gratificação extra por essa atividade é indevido e lesivo ao erário. A **Apelação Cível 1001072-38.2020.8.26.0142** do TJ-SP, publicada em 20/09/2021, julgou procedente Ação Civil Pública para determinar a devolução de valores pagos a título de gratificação por participação em conselhos, estabelecendo que tal pagamento só é legítimo se a participação não for inerente às funções do cargo.

3. **Auxílio-Saúde Restrito a Comissionados (Inciso VI do texto original):** Benefícios de natureza social, como o auxílio-saúde, devem, por sua essência, ter um caráter geral e universal, estendendo-se a todos os servidores para promover a **isonomia**. Restringir um benefício de saúde apenas a um grupo específico (servidores comissionados) é um ato flagrantemente discriminatório e viola diretamente o **princípio da isonomia**. O TJ-SP, na **Ação Direta de Inconstitucionalidade 2269399-33.2021.8.26.0000**, publicada em 28/02/2022, declarou inconstitucional lei que concedia auxílio-alimentação e cesta básica apenas a alguns servidores, afirmando que benefícios dessa natureza devem ser estendidos a todos, sob pena de violação da isonomia. O mesmo raciocínio se aplica perfeitamente ao auxílio-saúde.

A manutenção dessas vantagens, além de criar um "pacote de benefícios" exclusivo para cargos comissionados, contrasta com a realidade dos **servidores efetivos**, cujo regime remuneratório é mais rígido e que, em muitos casos, não possuem acesso a tais adicionais. Essa disparidade não apenas gera iniquidade, mas também compromete a **moralidade administrativa**, ao permitir que a remuneração de cargos de confiança seja inflada por mecanismos que não se aplicam ao restante do funcionalismo público.

A supressão desses incisos visa, portanto, alinhar a legislação municipal aos ditames constitucionais e à jurisprudência consolidada, promovendo maior **transparência, equidade e responsabilidade fiscal**. A remuneração dos cargos em comissão deve refletir a



## ***Câmara Municipal de Ilha Comprida***

**Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza**

***Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326***

importância e a complexidade das funções, mas sem se converter em instrumento de privilégio ou de burla aos princípios que regem a administração pública.

*Plenário dos Emancipadores, 18 de julho de 2025.*

  
**JOSE ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA**  
Vereador | Progressistas

  
**OEDER KUZNIER DE RAMOS**  
Vereador | Avante

  
**MÁRCIA PADILHA IZIDORO ROMANO**  
Vereadora | Progressistas

**MILTON CESAR PIRES**  
Vereador | Avante

Ao Exmo. Sr.

**DD. MILTON CESAR PIRES**

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP



# **Câmara Municipal de Ilha Comprida**

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

## **PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 096/2025**

**“SUPRIME VANTAGENS PECUNIÁRIAS ESPECÍFICAS DA REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 096/2025:

**Art. 1º** O §2º do Art. 6º do Projeto de Lei nº 096/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os incisos subsequentes:

*"Art. 6º (...) §2º A remuneração dos agentes públicos que ocupam cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoria compreende, além do vencimento, as vantagens pecuniárias abaixo enumeradas, se previstas em lei:*

*I – décimo terceiro salário e eventual adiantamento; II – remuneração de férias, acrescida do terço constitucional; III – indenizações; IV – auxílio alimentação; V – vale refeição; VI – salário família; VII – diárias para viagens." (NR)*

**Art. 2º** Ficam suprimidos os incisos VI, VII, VIII e IX do §2º do Art. 6º do Projeto de Lei nº 096/2025.

*Plenário dos Emancipadores, 18 de julho de 2025.*

**JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA**  
Vereador | Progressistas

**MÁRCIA PÁDILHA IZIDORO ROMANO**  
Vereadora | Progressistas

**OEDER KUZNIER DE RAMOS**  
Vereador | Avante

**MILTON CÉSAR PIRES**  
Vereador | Avante